

VALEC em GREVE

BOLETIM DA GREVE DA VALEC Nº 06/2014

SINDSEP-DF
Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF

Brasília-DF, 1º de abril de 2014

3212-1900 | www.sindsep-df.com.br | Twitter: @sindsepdf | Facebook: sindsepdf

Ato no Ministério do Planejamento

Ao contrário da direção da VALEC, os servidores continuam empenhados em buscar alternativas para tentar resolver o impasse que deu início à greve. Nesta segunda (31/3), a

categoria fez uma nova tentativa, buscando audiência no Ministério do Planejamento com o intuito de reabrir negociação com o Governo e dar fim ao conflito.

Em resposta a tentativa, a direção do planejamento comprometeu-se a agendar reunião entre o Sindsep-DF e comissão dos servidores para buscar uma solução.

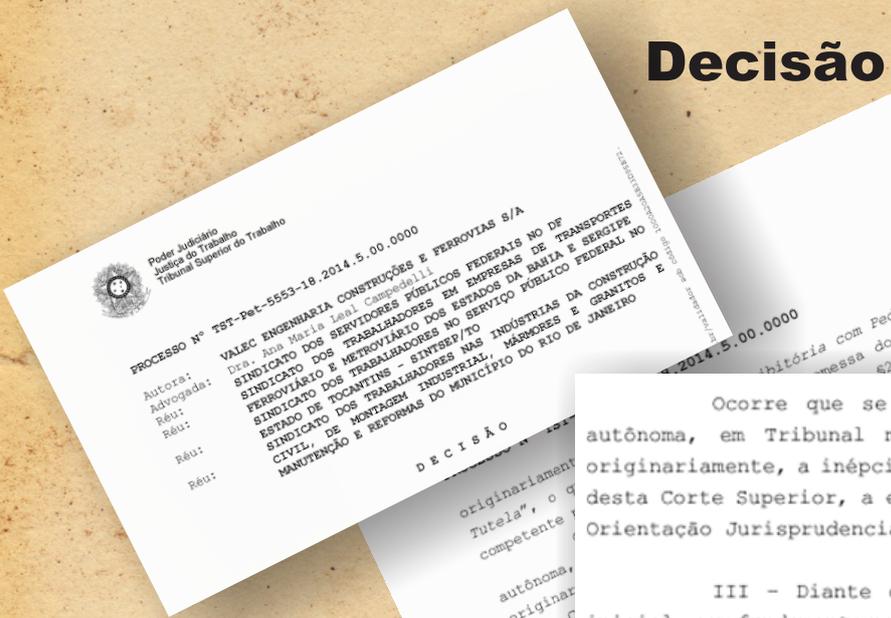
O tendencioso dissídio da Valec, que está sendo utilizado como dispositivo de pressão para forçar os servidores a voltarem ao trabalho não consegue enganar ninguém. Até porque o dissídio funciona de forma contrária ao pensamento da direção da empresa, ele existe porque existe a greve. O

Sindsep-DF aconselha a categoria a manter o movimento, pois como foi exposto em outras oportunidades, está totalmente dentro da lei. Suspender a greve antes da decisão do dissídio seria um erro, pois levaria ao esvaziamento da paralisação, o que significa uma derrota para os trabalhadores.

É importante lembrar que não é possível saber quando o TST dará uma resposta em relação ao pedido de dissídio, então manter pressão é necessário, até porque a VALEC já sofreu sua primeira derrota ao ter sua liminar com pedido de greve abusiva negada pela justiça.

Dissídio da Valec

Decisão



Ocorre que se encontra subjacente à propositura de ação autônoma, em Tribunal manifestamente incompetente para conhecê-la originariamente, a inépcia da petição inicial, conforme jurisprudência desta Corte Superior, a exemplo daquela consolidada na correspondente Orientação Jurisprudencial nº 70 da SEBDI-2.

III - Diante do exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, com fundamento no art. 490, I, c/c o art. 295, I, parágrafo único, III, do CPC. Custas a cargo da Autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

IV - Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

FERNANDO EIZO ONO
Ministro Relator

